

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

PROCESSO	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024 - HPP
CONVÊNIO	949397/2023
RESPONSÁVEL	LUANA LEAL
DATA	13/02/2025
TIPO	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

OBJETO: 01 (UMA) UNIDADE DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSE-SOFÁGICA

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 319.456,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Ao 13º dia do mês de fevereiro de 2025, às 09 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº. 1639 – 1º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Contratação da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução SG nº 001/2024 de 02 de maio de 2024, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no processo de Cotação Prévia de Preços de nº 029/2024, conforme condições e preceitos fixados no edital e seus respectivos anexos.

1 – DO OBJETO DA PRESENTE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANTI- DADE	DESCRIPÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO TOTAL
ÚNICO	UN	01	ULTRASSOM	R\$ 319.456,00

2 – DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

A presente Cotação Prévia de Preços fora disponibilizada na plataforma SICONV em 17 de dezembro de 2024 e o prazo para recebimento de propostas fora fixado no período compreendido



entre 17 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025. Contudo, considerando o recebimento de pedidos de esclarecimentos, o atraso no retorno aos fornecedores interessados, bem como a necessidade de complementação das propostas apresentadas inicialmente após o envio de informações técnicas adicionais necessárias para atendimento do objeto solicitado, houve dilação do prazo para atualização dos orçamentos apresentados tempestivamente, sendo o prazo final estabelecido 29 de janeiro de 2025, conforme e-mail encaminhado aos envolvidos (pág. 084 a 140; 223 a 232).

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO

As empresas “MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA”, “PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA”, “GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA” e “CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA”, encaminharam tempestivamente pedidos de Esclarecimento em relação as especificações técnicas do equipamento contidas no Edital, pleiteando a revisão do Descritivo Técnico referente do equipamento almejado. Todos os pedidos foram recebidos e respondidos via e-mail.

Considerando que os pedidos de esclarecimentos são de ordem técnica, todos os pontos elencados pelos solicitantes foram cuidadosamente analisados pela Equipe Técnica da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, a qual forneceu as informações necessárias para o envio da resposta aos interessados.

Sobre os apontamentos da empresa MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA a área técnica esclareceu o que segue:

“ Ponto 1

Resposta: O descritivo foi elaborado com base nas necessidades de múltiplas especialidades que utilizam o equipamento considerando o presente e o futuro. As funcionalidades solicitadas têm o propósito de maximizar o uso do equipamento em diferentes contextos clínicos, sem limitar sua aplicação em cardiologia. Portanto, a inclusão do "Modo M Anatômico" e do "Modo Doppler Tecdidual" foi mantida como requisitos mínimos indispensáveis, sendo assim, não aceitamos as sugestões de alterações. Embora reconheçamos a relevância dos itens sugeridos para aplicações cardiológicas específicas, o descritivo contempla os requisitos necessários para atender à diversidade de exames realizados no hospital, que incluem, mas não é limitado à cardiologia. A inclusão desses itens ampliará o escopo do edital para além das necessidades específicas da instituição, o que poderia restringir a competitividade do processo licitatório e aumentar custos desnecessariamente. Portanto, as especificações permanecem conforme descrito no edital, sendo assim, não aceitamos as sugestões de alterações.



Ponto 2

Resposta: As especificações técnicas relacionadas ao transdutor foram definidas com base nas demandas clínicas e nos protocolos de exames realizados pela instituição. As faixas de frequência e as dimensões físicas descritas no edital garantem a compatibilidade com os procedimentos diagnósticos em neonatologia, pediatria e radiologia geral. Quanto ao transdutor convexo eletrônico, não será possível aceitar uma faixa de frequência sugerida (1,8 a 8,2 MHz), uma vez que ela não atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, sendo assim, não aceitamos as sugestões de alterações. 3º Edital exige: Transdutor linear eletrônico de alta resolução: a Faixa de frequência: menor ou igual a 4 MHz / maior ou igual a 14 MHz o Campo de visão: mínimo de 57 mm o Largura física: mínima de 58 mm Do Questionamento: Será aceito um transdutor que atenda a todas as especificações, exceto o campo de visão e a largura física, sendo de 50 mm em vez de 57 mm e 58 mm, respectivamente? Consideramos que, para exames pediátricos, transdutores com footprint menores são mais adequados, pois áreas de contato maiores podem ser fisicamente limitadas pela anatomia reduzida dos pacientes. Resposta: Quanto ao transdutor linear eletrônico, também não será aceita a redução das dimensões mínimas de campo de visão e largura física, pois essas especificações foram definidas para garantir a eficácia dos exames em todas as aplicações previstas, sendo assim, não aceitamos as sugestões de alterações.

Ponto 3

Resposta: Quanto ao transdutor linear eletrônico, também não será aceita a redução das dimensões mínimas de campo de visão e largura física, pois essas especificações foram definidas para garantir a eficácia dos exames em todas as aplicações previstas, sendo assim, não aceitamos as sugestões de alterações.

Ponto 4

Resposta: No contexto geral, o equipamento em questão deve conter software de cardiologia. Porém, não solicitamos transdutores específicos para essa função, já que contamos com a possibilidade de utilizar transdutores de outros equipamentos de forma intercambiável. Para isso, o equipamento deve possuir o software de cardiologia, mas sem a necessidade de transdutores voltados exclusivamente para essa finalidade, considerando que o foco principal dessa máquina é a realização de exames de especialidades em geral. "

Com relação aos apontamentos da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** a área técnica esclareceu o que segue:

"Ponto 1

Resposta: Reiteramos que o equipamento exigido deve obrigatoriamente possuir registro válido na ANVISA, em conformidade com a legislação vigente para equipamentos médicos.

Ponto 2

Resposta: O edital estabelece como requisito mínimo que o transdutor linear possua abertura física mínima de 57 mm e largura mínima de 58 mm. Esses parâmetros técnicos são indispensáveis para atender à demanda de exames realizados pelo hospital, considerando a necessidade de imagens fornecidas de estruturas específicas e o padrão de qualidade exigido. A abertura inferior comprometeria a eficiência e a precisão dos exames. "

Sobre os apontamentos da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** a área técnica esclareceu o que segue:



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP

INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060

Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



“ Ponto 1

Resposta: O campo de visão de 51 mm excede a dimensão mínima solicitada em edital, portanto atende ao solicitado.

Ponto 2

Resposta: Consta na cláusula 11.7 “salvo declaração expressa por parte da Contratante quanto ao aceite para um prazo superior”. Consideramos sempre o prazo de 30 dias, pois é o prazo habitual solicitado por nosso departamento interno. Caso o prazo da proposta seja maior do que o solicitado, basta indicar a justificativa para avaliação da área técnica quanto ao aceite/disponibilidade em aguardar. O prazo de entrega não é critério de exclusão da proposta apresentada, a qual será aceita para fins de participação e concorrência. A proposta será submetida à análise da área demandante em momento oportuno. Sendo aceito, o prazo acordado para entrega será descrito no contrato/Ordem de Compra.

Ponto 3

Questionamento: não foi solicitado nenhum recurso relacionado as aplicações transesofágica, os equipamentos que não possuem tal transdutor serão aceitos, correto?

Resposta: Sim, os equipamentos de ultrassom diagnóstico que não incluem essa funcionalidade serão aceitos, desde que atendam às demais especificações técnicas listadas no edital.

Ponto 4

Resposta: Conforme estabelecido no edital, é necessário que o equipamento possua gravador de CD/DVD integrado. Esta solicitação é necessária para garantir maior praticidade, eficiência e integridade do processo durante os exames, além de minimizar o risco de danos ou perda de dados decorrentes da manipulação de dispositivos externos. Desta forma, os equipamentos que apresentam gravador de CD/DVD externo não atendem aos requisitos técnicos do edital, sendo assim, não serão aceitos.

Ponto 5

Questionamento: Tendo em vista da variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com o transdutor linear eletrônico de alta resolução menor ou igual a 4 MHz/ maior ou igual a 15 MHz com 1008 elementos, com 50,4 mm de campo de visão e footprint de 50,4 x 6 mm. O aceite permitirá que cada empresa forneça a tecnologia compatível com seu equipamento, sem impactar no poder de diagnóstico e qualidade dos exames.

Resposta: O transdutor linear eletrônico matricial apresentado não atende a várias das exigências do edital: O comprimento do campo de visão é menor que o exigido, e o footprint também não atende às especificações, sendo assim, não será aceito. “

Com relação aos apontamentos da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** a área técnica esclareceu o que segue:

“ Ponto 1

Sugestão de Alteração: Transdutor convexo eletrônico alta resolução (para uso em escolar): menor ou igual a 2 MHz/ maior ou igual a 8 MHz / mínimo de 65 graus / mínima de 40 mm. Transdutor linear eletrônico de alta resolução menor ou igual a 4 MHz/ maior ou igual a 14 MHz / mínimo de 57 mm / mínima de 58 mm

Resposta: O transdutor convexo eletrônico de alta resolução apresentado não atende a exigência do edital: a frequência máxima é insuficiente, sendo que no edital solicita maior ou igual a 9 MHz, sendo assim, não será aceito.

Ponto 2

Resposta: Sobre o prazo de entrega, consta na cláusula 11.7 do Edital a ressalva "salvo declaração expressa por parte da Contratante quanto ao aceite para um prazo superior". Consideramos sempre o prazo de 30 dias, pois é o prazo habitual solicitado por nosso departamento interno. Caso o prazo da proposta seja maior do que o solicitado, basta indicar a justificativa para avaliação da área técnica quanto ao aceite/disponibilidade em aguardar. O prazo de entrega não é critério de exclusão da proposta apresentada, a qual será aceita para fins de participação e concorrência. A proposta será submetida à análise da área demandante em momento oportuno. Sendo aceito, o prazo acordado para entrega será descrito no contrato/Ordem de Compra."

Diante o exposto, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos e não sendo identificada a necessidade de alteração do Descritivo Técnico, foi dado sequência ao presente processo de aquisição. Para tanto, houve o envio dos esclarecimentos prestados a todos os fornecedores que manifestaram de forma tempestiva interesse em participar do processo referenciado, inclusive com a dilação do prazo de recebimento e/ou atualização de propostas para não haver prejuízo aos proponentes.

4 – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Apresentaram propostas, tempestivamente, as empresas abaixo relacionadas:

- a) **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0013-54, apresentou proposta comercial final que perfaz a importância total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**. A proposta comercial fora encaminhada para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 233 a 253).
- b) **RTS RIO S/A**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.750/0001-29, apresentou proposta comercial final que perfaz a importância total de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**. A proposta comercial fora encaminhada para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 254 a 270).
- c) **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, apresentou proposta comercial final que perfaz a importância total de **R\$ 282.970,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e setenta reais)**. A proposta comercial fora encaminhada para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 271 a 277).

5 – DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** apresentou a proposta de menor valor. Após análise da proposta pela área técnica responsável do Hospital Pequeno Príncipe,





verificou-se que o produto ofertado atende na íntegra ao desritivo técnico do equipamento solicitado, tendo sido identificada total conformidade com as especificações técnicas solicitadas. Assim sendo, a empresa foi **CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE** para fornecimento do equipamento cotado (pág. 281).

Após classificação técnica, passou-se a analisar os documentos encaminhados pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, os quais foram devidamente rubricados e conferidos (pág. 282 a 311). Ato contínuo, a Comissão de Contratação considerou a empresa **HABILITADA**, por preencher todos os requisitos constantes no Edital.

6 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

Diante o exposto, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0013-54 **LOGROU VENCEDORA**, por atender a todos os requisitos solicitados no desritivo técnico para fornecimento do respectivo equipamento considerando-se o valor total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

Ato contínuo, a Presidente determinou o envio do presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado desta Cotação Prévia de Preços, cumprindo-se todos os atos de publicidade do feito.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato lavrando a presente ata que vai assinada por ela e pela equipe de apoio.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.


Fernanda Miranda da Cunha

Presidente da Comissão de Contratação


Luana Leal

Equipe de Apoio

